



Ministério da Educação

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Centro de Formação de Professores

Rotina para Curso Especial (curso de férias)

1º) Após aprovação do curso especial no colegiado de curso, o coordenador encaminha CI a gestão de ensino, contendo:

- Lista de discentes interessados, com nome (legível), ano de ingresso, nº de matrícula e assinaturas;
- Nome do docente que irá ministrar o curso;
- Código e nome do componente;
- Pré-requisitos (se houver);
- Carga horária do componente;
- Número de vagas;
- Período de realização do curso;
- Horário de realização do curso;
- Ementa;
- Conteúdo Programático.

2º) O gestor abre um processo no sistema;

3º) O gestor encaminha o processo para apreciação no Conselho de Centro.

4º) Após a apreciação no Conselho de Centro, o processo retorna ao gestor com a ata ou documento equivalente.

5º) Se favorável, o gestor encaminha o processo ao NUAC para divulgação no mural e este encaminha o processo ao CRA para efetivação da matrícula dos alunos.

6º) O professor realiza o curso especial.

Concluídas as aulas, o professor deve encaminhar ao NUAC (ou a gestão de ensino) um relatório constando:

1º) Relação dos alunos inscritos;

2º) Relação dos alunos aprovados e reprovados por nota ou falta;

3º) Avaliação das condições materiais em que o curso se realizou;

4º) Avaliação do curso pelos estudantes que o frequentaram, através de instrumento elaborado pelo Colegiado de Curso.

7º) O NUAC encaminha este relatório para registro definitivo no CRA e arquivamento do processo no centro.

Regulamento de ensino da graduação

SECCÃO III

Da inscrição em componentes curriculares em situações especiais

Art. 14 A Universidade poderá oferecer componentes curriculares em qualquer época do ano, independente do Calendário Acadêmico, com o objetivo de proceder a ajustes na vida acadêmica do corpo discente ou de atender a casos especiais.

Parágrafo Único – A oferta desse componente não poderá trazer prejuízos às atividades regulares em andamento.

Art. 15 A solicitação de oferta em componentes curriculares será encaminhada pelo Colegiado do Curso ao(s) Centro(s), mediante apresentação de justificativa e objetivo para sua realização.

Parágrafo Único - Os Centros poderão propor oferta de componentes curriculares aos Colegiados dos Cursos envolvidos, mediante apresentação de justificativa e objetivo.

Art. 16 Aprovada a solicitação pelo Centro, este encaminhará ao(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) processo instruído de:

I - fixação do número mínimo e máximo de vagas a serem preenchidas;

II - plano de curso, respeitados os programas, a carga horária total e os pré-requisitos;

III - nome(s) do(s) docente(s) que ministrará (ão) o componente curricular.

Parágrafo Único - O(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) encaminhará(ão) à CRA o(s) processo(s) com antecedência de 10 dias antes do início da oferta do componente curricular, acompanhado(s) da relação dos alunos a serem inscritos.

Art. 17 Não será permitido o trancamento de inscrição em componentes curriculares em situações especiais.

Art. 18 Concluídas as aulas em componentes curriculares em situações especiais, o Centro encaminhará à CRA relatório onde constem:

I - total de alunos inscritos;

II - total de alunos aprovados e de alunos reprovados por falta e/ou por nota;

III - avaliação das condições materiais em que o curso se realizou;

IV - avaliação do curso pelos estudantes que o freqüentaram, através de instrumento elaborado pelo Colegiado do Curso.